



pros 23

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 058 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

CREIA O PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - PRODESMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

Art. 1º - Fica criado o Fundo para o Desenvolvimento de São Miguel do Araguaia, cuja finalidade é planejar e executar serviços e obras de qualquer natureza, para propiciar o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Para gerir o Fundo para o Desenvolvimento do Município, fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - PRODESMA.

Art. 3º - O PRODESMA explorará, a bem do Município, pela qual converterá as suas rendas, além de outros, os seguintes serviços e obras:

- a- Cerâmica e Correlatos;
- b- Serraria e Correlatos;
- c- Artefatos de Cimento;
- d- Desmatamento, aração e outros serviços úteis à Zona Rural;
- e- Implantação de Indústrias no Município;
- f- Exploração de Serviços concernentes aos ramos citados neste artigo, por empreitada ou Concorrência Pública, em qualquer localidade do País;
- g- Serviços de Construção Civil e Correlatos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- h- Serviços de Transportes;
- i- Serviços de quaisquer natureza que lhe auferam rendas e resultados positivos;

SOS:

- Art. 4º - O PRODESMA será constituído dos seguintes recursos:
- I- Verbas orçamentárias destinadas ao aludido fim;
 - II- Verbas consignadas dentro do plano trienal para garantir a sua implantação;
 - III- Baldos de exercícios anteriores;
 - IV - Doações, legados e contribuições de qualquer espécie;
 - V - Verbas especificamente criadas ou, a serem criadas;
 - VI- Operações financeiras e mutações patrimoniais para propiciar a execução de seus serviços e finalidades.

Art. 5º - Dentro todos os investimentos, constitui prioridade a aplicação de 10% (dez por cento) de sua renda orçamentária para estudos e planejamentos.

Parágrafo Único - Incluem-se no presente artigo, bolsas de estudos para aperfeiçoamento de seu pessoal, a juízo da Diretoria da Empresa.

Art. 6º - O plano de aplicação do "Fundo" apresentará de forma suscinta, mas integrada e global, os objetivos e metas de desenvolvimento sócio-econômico, físico-territorial e administrativo, com indicação das respectivas formas de funcionamento e aplicação.

Art. 7º - Os recursos do "FUNDO" só poderão ser aplicados na realização de obras que lhe tenham sido deferidas.

- C A P Í T U L O II -

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- P R O D E S M A -

Art. 8º - O PRODESMA tem por finalidade promover e acelerar o desenvolvimento do Município, nos seus diversos aspectos, e será instalado provisoriamente em salas pertencentes ao Paço Municipal ou, em prédio alugado para tal fim, até que tenha sua Sede própria.

Art. 9º - O Capital do PRODESMA inicialmente será de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo CR\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) integralizados por autorização e, CR\$ 4.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

(quatro milhões de cruzeiros), para serem integralizados em 1979, mediante verbas a serem consignadas para tal fim.

Parágrafo Único - O Capital será de propriedade única e exclusiva do município.

Art. 10º - O Capital autorizado acha-se distribuído da seguinte forma:

1- MÁQUINAS

01 (um) Trator Caterpillar - modelo D-6	CR\$1.219.000,00
01 (uma) Pá Mecânica - modelo W-20	CR\$ 550.000,00
01 (uma) Moto Niveladora "Huberwarco".....	CR\$ 350.000,00
03 (três) Caminhões com caçamba basculante.....	CR\$ 572.000,00
01 (um) Caminhão carroceria "Truncado"	CR\$ 230.000,00
Total das Máquinas	CR\$2.930.000,00

2- DIVERSOS

TRANSFERÊNCIAS NESTE EXERCÍCIO DE 1978.

31.20.00 MATERIAL DE CONSUMO

00.05.01 Combustíveis e Lubrificantes	CR\$ 720.000,00
00.05.02 Material e acessórios para Máquinas e veículos	CR\$ 350.000,00

31.30.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS

00.05.01 Para conservação de máquinas e veículos....	CR\$ 200.000,00
--	-----------------

41.10.00 OBRAS PÚBLICAS

00.08.02 Para assentamento de meios-fios e sargetas..	CR\$ 500.000,00
00.08.02 Asfaltamento ou calçamento da Cidade.....	CR\$1.000.000,00
00.08.03 Construção de Praças e arborização da cidade	CR\$ 300.000,00

Total de Diversos

Total de Máquinas.....

TOTAL GERAL.....

Art. 11º - Passam para o Patrimônio do PRODESMA, todos os valores e bens citados no art. anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 12º - Constitui Receita do PRODESMA:

- a- Rendas de seu Patrimônio;
- b- Montante de preços ou de qualquer outros meios de retribuição de suas atividades;
- c- Montante de preços a serem cobrados por obras executadas;
- d- Doações legados e contribuições de qualquer espécie;
- e- Produto de alienação de seus bens;
- f- Transferências de exercícios da Administração Municipal;

Art. 13º - O PRODESMA contará basicamente, com os seguintes Órgãos que, em conjunto, serão chamados de Diretoria Geral:

- a- Presidente
- b- Conselho Fiscal
- c- Assembléia Técnica e Jurídica
- d- Diretoria Técnica
- e- Diretoria Financeira e Administrativa
- f- Departamento Financeiro
- g- Departamento Administrativo
- h- Departamento de Obras
- i- Departamento de Planejamento e Controle.

Art. 14º - Faz parte integrante desta Lei o Organograma anexo, no qual se acham relacionados todos os serviços e encargos.

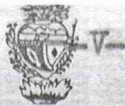
Parágrafo Único - Poderão ser criados ou extintos tantos cargos quantos forem necessários, com prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 15º - Os ordenados ou qualquer espécie de pagamento do pessoal serão regidos pela C.L.T. e, fixados pela Diretoria Geral, adverbendum do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 16º - O Cargo de Presidente será de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal e os demais cargos da escolha da Diretoria Geral, com aquiescência do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 17º - Todos os assuntos serão resolvidos pela Diretoria Geral, cabendo ao Presidente comunicá-los ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 18º - Fica o PRODESMA autorizado a:
I- Promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade pública, de necessidade pública ou interesse social, forem feitas pelo Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

II- Transacionar, locar e dar em locação, imóveis ou móveis, inclusive veículos ou semoventes, visando a atender as suas finalidades e objetivos;

III- Celebrar convênios, Consórcios, Contratos ou acordo com entidades de direito público ou privado, para a realização dos seus objetivos;

IV- Efetuar Operações de Crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;

V- Hipotecar ou oferecer em garantia, bens imóveis, móveis ou veículos e máquinas componentes de seu Patrimônio, para os fins previstos no inciso IV deste artigo.

Parágrafo Único - Todos os atos constantes dos itens I, II, III, IV e V, deverão ser referendados pelo Chefe do Executivo e pela Câmara Municipal, se assim for disposto em Lei Superior.

- C A P Í T U L O III -

DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL

Art. 19º - Fica instituído, neste Município, o Plano Comunitário Municipal, o qual deverá obedecer às disposições constantes deste Capítulo.

Art. 20º - O plano criado pelo art. anterior tem por finalidade executar as obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros do Município.

§1º - As obras e melhoramentos de que trata o presente Artigo, serão executadas pelo PRODESMA, com preferência de forma indireta.

§2º - As execuções referidas neste artigo poderão ser solicitadas pelos respectivos proprietários, outida a administração Municipal e acordos, celebrar o Convênio ou Contrato de Trabalho e Serviços a serem executados, os quais serão desenvolvidos pelo PRODESMA.

Art. 21º - O plano funcionará com colaboração espontânea dos proprietários, mediante acordo firmado entre os mesmos e o PRODESMA ou, mediante Lei Municipal sobre o assunto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 22º - O plano compreenderá todos e quaisquer tipo de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, como: pavimentação, iluminação, água e esgoto, calçamento, construção de estradas e pontes, implantação de indústrias, construção civil, desmatamento, aração e qualquer outra espécie de serviço ou obra considerada de utilidade para o desenvolvimento do Município.

Art. 23º - As obras ou serviços referidos no art. anterior deverão ser aprovados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de Lei específica sobre determinada obra ou assunto a ser executado, a Administração Municipal tomará as providências necessárias à solução do assunto.

Art. 24º - Toda e qualquer execução de obras e Serviços será por meio de orçamento.

Art. 25º - Os serviços postos diretamente em benefício de cada proprietário, tais como, meio-fios, sargetas, passeios, pavimentação, calçamentos, serão cobrados em forma de taxas, por metro linear ou quadrado, ao preço do custo da obra.

Parágrafo Único - Haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) adicionado ao custo da obra, o qual será mantido como fundo destinado aos eventuais prejuízos, atendimento a proprietários carentes de recursos ou outros atendimentos de ordem sócio-administrativos.

Art. 26º - No caso de melhoramentos de logradouros ou vias públicas, haverá rateio entre os proprietários de imóveis beneficiados, bem entendido, aqueles melhoramentos que não se enquadrarem no art. anterior.

Parágrafo Único - O PRODESMA estudará, no caso dos artigos anteriores, a modalidade e condições de pagamentos a serem efetuados pelos proprietários dos imóveis beneficiados, sejam urbanos ou rurais, podendo condicionar o pagamento a parcelas mensais, de acordo com as posses do proprietário. Se o pagamento for no ato, haverá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total a ser cobrado.

Art. 27º - Toda e qualquer cobrança feita pelo PRODESMA poderá ser realizada pelo sistema direto ou pela Rede Bancária.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Parágrafo Único - As cobranças e pagamentos referidos no presente artigo poderão ser feitos através de títulos de emissão do proprietário, caso este não esteja em condições de fazê-lo à vista.

Art. 28º - A critério da Diretoria Geral, os pagamentos poderão ser parcelados mediante emissão de títulos equivalentes a cada parcela, cujo prazo e condições serão fixados pela própria Diretoria.

Parágrafo Único - O parcelamento será também concedido mediante solicitação do Sr. Prefeito Municipal, dentro do número de parcelas previamente estabelecido pela Diretoria Geral.

Art. 29º - Caso algum proprietário queira fugir às responsabilidades relativas às parcelas dos melhoramentos que lhe forem impostos, caberá à Administração Municipal providenciar o que for de direito, inclusive na esfera Judicial, para não interromper as atividades de progresso do Município praticadas pelo PRODEMA.

Art. 30º - Por solicitação do PRODEMA, poderão ser colocados à sua disposição, para prestação de serviços, qualquer Funcionário ou Servidor Público, assegurados aos mesmos todos os seus direitos e garantias.

Art. 31º - Não há distinção entre serviço ou obra na zona urbana ou rural ou, em qualquer localidade, pois o interesse é auferir rendas para emprego de bem coletivo.

= CAPÍTULO IV =

DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

Art. 32º - Em caso de liquidação do PRODEMA, será o seu patrimônio retornado ao Município e, o seu pessoal, na medida do possível, aproveitado na administração Municipal.

Art. 33º - O PRODEMA e seus bens e serviços gozarão de isenção de tributos Municipais devidos ao Município de São Miguel do Araguaia. Em caso de necessidade, a Administração Municipal poderá intervir junto a outras fontes para conseguir a isenção total ou parcial de tributos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 348 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos pagamentos das operações de Crédito referidas no inciso IV do artigo 18 desta Lei, inclusive em qualquer outra necessidade, sob qualquer das formas jurídicas, bens ou rendas do Município, bem assim, solicitar atais ou garantias para outras transações necessárias.

Art. 350 - O Poder Executivo assegurará ao PRODESA, a efetivação das providências que julgar conveniente em decorrência das suas atividades, inclusive patrocinará gestões necessárias com quem de direito, para auxiliar na colinação dos seus objetivos.

Art. 360 - Dentro de 90 (noventa) dias, o Executivo elaborará os Estatutos do PRODESA, o qual estabelecerá a constituição, atribuições e instrumentos dos órgãos que compoem a sua estrutura básica.

Art. 370 - Na forma do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.190 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito necessário, adotando as providências cabíveis para fazer face às normas contidas no capítulo II e demais artigos desta Lei.

Art. 384 - Poderá o PRODESA ser transformado em SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, consoante as normas contidas no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, usando porém as mesmas normas e sigla da Empresa ora criada, sem ferir contudo qualquer direito adquirido.

Parágrafo Único - O Poder Executivo designará uma Comissão composta de um funcionário do Município e de mais duas pessoas de ilibados caráter e idade, recrutadas entre os habitantes da Cidade, para que procedam no PRODESA, as parcelas constantes para formação de seu Capital inicial, ficando, a todo ato, achar-se presente o Sr. Prefeito Municipal.

Art. 390 - No caso de transformação do PRODESA em Sociedade de Economia Mista, o Poder Executivo elaborará a Lei necessária e fará de proceder-se à transformação, respeitados porém os direitos adquiridos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

CAPÍTULO V -

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40º - A fim de facilitar a constituição do PRODESLA e implantação de seus objetivos, o Poder Executivo colocará à disposição do mesmo, o pessoal necessário, recrutados nos quadros da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia.

Art. 41º - Dentro de 90 (noventa) dias, esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em nome do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
nos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) de 1978.

Clóvis Ferreira da Costa
- Prefeito Municipal -

Iolanda Fagundes da Costa
Sec. Mun. de Administração